Decreto nº 4.268, de 18 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas municipais, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com estabelecido pela Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003, e,

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas municipais, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003;

Decreta:

- Art. 1°. O IPTU referente ao exercício de 2015 será recolhido à vista, em parcela única, ou em parcelas, na forma deste Decreto.
- § 1°. Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2015, exceto as taxas agregadas, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até 30 de janeiro de 2015.
- **§ 2º.** O pagamento parcelado será em doze cotas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 30 de janeiro de 2015 e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a dezembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.
 - Art. 2°. O ISSQN referente ao exercício de 2015 será recolhido na seguinte forma:
- I ALÍQUOTAS FIXAS: por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.
- II VARIÁVEIS: por meio de guia emitida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo estabelecidos pelo Fisco, aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma da tabela do anexo I da Lei Complementar nº 3.345/2003, até o dia 10 do mês subsequente.
- III RETENÇÃO: será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissionais liberais, o ISSQN será recolhido em 10 (dez) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 30 de janeiro, e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a outubro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. A Taxa de Controle e Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento referente ao exercício de 2015 será recolhida em cota única até o dia 30 de janeiro de 2015.

fls. 2

- Art. 4°. A Taxa de Fiscalização de anúncios, referente ao exercício de 2015 será recolhida em 7 (sete) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 30 de janeiro de 2015, e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a julho, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.
- Art. 5°. A Taxa de Licença para o funcionamento e fiscalização anual para comércio de ambulantes, referente ao exercício de 2015, na forma prevista na Lei Municipal n° 3.218/2001, será dividida em 6 (seis) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 30 de janeiro de 2015 e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a junho, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.
- **Art. 6°.** Os créditos tributários municipais decorrentes de parcelamentos estabelecidos com contribuintes inscritos na Divida Ativa do Município, serão recolhidos nas datas estabelecidas no acordo firmado entre as partes.
- **Art. 7°.** Os créditos tributários municipais não quitados nos respectivos vencimentos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, calculados à razão de 1% ao mês, além da atualização monetária pela URMT Unidade de Referência do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. Os créditos tributários referentes a prestações de tributos municipais que tenham sido incorporados ao sistema integrado de impostos e contribuições do Simples Nacional, regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lançados em face daqueles que o aderiram por opção, desde que a respeito disso haja notícia junto à Municipalidade, serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC - <u>Sistema Especial de Liquidação e de Custódia</u>.

Art. 8°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de dezembro de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.